



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 02 de 24 de Fevereiro de 2025

Projeto de Lei n.º 01/2025 de 03 de Fevereiro de 2025

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Executivo Municipal, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água, de 22 de dezembro de 2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II - desenvolvimento urbano;

III - políticas relacionadas a praças e jardins; IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII - políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII - matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX - direito urbanístico local;

X - regulamentação sobre edificações;

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do Município;

XII - conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV - recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, minerais e florestais;

XV - tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor

Fundamentação

De acordo com a mensagem nº 01, anexa ao Projeto de Lei nº 01/2025, é dito que este Projeto de Lei tem como objetivo AUTORIZAR o Poder Executivo a, mediante processo administrativo, RESCINDIR o CONVÊNIO de Cooperação com o ESTADO DE MINAS GERAIS, que delega ao ente estadual a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Somado a isto, este projeto de lei também prevê a REVOGAÇÃO do Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água celebrado com a COPASA.

No art. 1º do Projeto de Lei nº 01/2025 é mencionado que o Poder Executivo ficará autorizado a:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Adotar todas as medidas judiciais e administrativas, mediante o devido processo legal, visando à rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água

II – Tornar sem efeito todos os atos administrativos afetos ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água

III – Ajuizar ações coletivas que visem à devida e justa indenização coletiva em prol da coletividade, em razão da indevida cobrança tarifária por prestação de serviços não prestados.

Este relator destaca que, no art. 2º, é mencionado que “(...) visando evitar a desassistência quanto a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, iniciar alternância através de processo administrativo próprio, quanto a contratação de prestador de serviços especializados ou implantação de autarquia municipal da mesma natureza que, neste último caso, deverá ter legislação orgânica própria e adequada”.

Na mensagem nº 01, o chefe do Poder Executivo elenca alguns pontos dos quais justifica as medidas que o mesmo está tomando através deste Projeto de Lei. São elas:

- *Avaliação de desempenho insatisfatório*
- *Defesa da autonomia municipal*
- *Possibilidade de alternativas mais vantajosas*
- *Proteção ao interesse público*

Este relator acha pertinente mencionar alguns pontos dos quais, em sua opinião, não podem passar desapercebidos:

- No tocante ao Marco Regulatório, a legislação vigente estabelece metas concretas para que seja alcançada a universalização dos serviços de

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto até 2033. Até o final de 2033, 99% da população brasileira deverá ter acesso a água tratada e 90% dela deverá ter a coleta e tratamento de esgoto. Com a atualização do contrato feito pela gestão anterior, ficou estabelecido que as diretrizes e obrigatoriedades do Marco Regulatório ficariam por conta da COPASA.

Ao meu ver, rescindir contrato com a COPASA também pesaria no cumprimento das metas do Marco Regulatório que, se ficarem a cargo da prefeitura, talvez não consigam cumprir, uma vez que a meta é muito ousada e não se tem certeza da aditivação de prazo da mesma.

- Ainda mencionando a questão do Marco Regulatório, chamo a atenção para o fato de que, antes do Projeto de Lei nº 01/2025 ser apreciado, este relator entende que seria necessário um estudo de viabilidade técnica, haja vista o tema ser algo tão importante como a água. Além disto, um estudo de causa e efeito e os prós e contras da saída da COPASA, também deveriam estar em pauta.

Este relator aproveita e apresenta algumas perguntas: Como se dará o abastecimento? Empresas que fazem este trabalho já foram consultadas sobre o possível interesse? Alguma empresa como “Águas de Minas”, entre outras, vieram na cidade e viram a situação e deram algum laudo ou parecer?

Estes estudos são de suma importância para a análise do Projeto de Lei nº 01/2025. Entendo que, sem tais estudos, torna-se prejudicado o julgamento do Projeto de Lei sob pena de rescindir o contrato e não se ter alternativas viáveis para população. Lembrando, inclusive, dos benefícios do governo para famílias de baixa renda que são aplicados pela COPASA, portanto, neste estudo se faz necessário inclusive uma análise de valor pautado, principalmente, pelas famílias de baixa renda que possuem desconto nas contas de água. Lembro, ainda, da situação dos distritos que devem e necessitam ser abastecidos e ter o esgoto tratado conforme o Marco Regulatório.

- Chamo a atenção para a participação da sociedade neste tema. Entendo ser de vital importância esta participação, uma vez que o assunto é de interesse público. Entretanto, os estudos acima mencionados precisam ser apresentados para que, desta forma, a população ubaense saiba como será feito um possível rompimento de contrato com a COPASA. A situação da rescisão contratual não se trata somente de cancelar o contrato com a COPASA, mas também refere-se

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao fornecimento de água e tratamento de esgoto. Importante ressaltar a questão das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) para que a população entenda como se dará o pagamento para unidades consumidoras próximas e longínquas das ETEs. Em via de regra a coleta é uma obrigação dos municípios frente ao Marco Regulatório.

- Este relator destaca que ouvir a COPASA também é importante, uma vez que existem conselhos municipais pautados sobre o tema que estão inativos, ou seja, a COPASA não é cobrada. Se existe respaldo para rescisão contratual unilateral sem ônus para o município, é porque houve precariedade da prestação de serviço e, por isso, é importante rever em quais pontos o município cobrou da COPASA o que não estava sendo feito de acordo. Até porque Ubá é um dos municípios com maior investimento da COPASA e a rescisão unilateral não será aceita sem contestação. Na visão deste relator, estes são pontos que devem ser pautados pela complexidade do tema do Projeto de Lei nº 01/2025. Por ser um tema que afeta diretamente toda a população de Ubá, o assunto não pode ser analisado tão genericamente como veio no Projeto de Lei nº 01/2025.

- Quero, por fim, chamar a atenção para a cláusula décima e a cláusula décima quinta do Contrato entre a COPASA e o município de Ubá:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE MG

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO serão realizadas pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE MG, observando-se as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007, as competências que lhe são atribuídas pela Lei Estadual nº 18.309/2009 e os termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o MUNICÍPIO, com a interveniência da ARSAE MG.

Parágrafo Único: A ARSAE MG definirá em regulamento próprio o processo administrativo para aplicação das sanções em razão de infrações cometidas pelo prestador em caso de descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela ARSAE MG, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP 30330-900 - www.copasa.com.br



15

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção da Concessão

A extinção da concessão, obedecido o artigo 11, parágrafo 2º e artigo 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e demais disposições da Lei Federal nº 8987/1995 ocorrerá por:

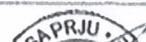
- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Extinção da COPASA; e
- VII. Acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na extinção da concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela COPASA, considerados bens afetos à concessão, reverterão ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste contrato ou por acordo entre as partes, sobre o qual deverá ser dada ciência à ARSAE MG.

Parágrafo Segundo: A extinção deste contrato, em razão de descumprimento das obrigações contratuais, pelas partes, somente ocorrerá após o devido procedimento administrativo, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão motivada por denúncia da COPASA, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, os serviços prestados pela mesma não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial

Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio
Belo Horizonte - MG - CEP: 30330-900 www.camaradeubamg.com.br



Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá declarar a caducidade deste Contrato, respeitado o contraditório e ampla defesa, inclusive por indicação do Órgão Regulador.

Parágrafo Quinto: O MUNICÍPIO, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo Sexto: O contrato continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Sétimo: Extinto o presente CONTRATO, a assunção dos serviços e a reversão dos bens ao MUNICÍPIO ocorrerão após o efetivo pagamento da indenização devida, na hipótese prevista no inciso II desta Cláusula.

Dito isto, quero deixar clara a minha insatisfação como Vereador e, principalmente, como cidadão ubaense, com o trabalho que hoje a COPASA realiza em Ubá. É notório que nossa cidade tem ficado a mercê desta empresa que, ao meu ver, não vem atendendo os ubaenses de forma digna e profissional. Como vereador, chegam até mim diversas reclamações das mais diversas e até o presente momento, não tenho relatos significativos de uma melhoria por parte da COPASA no atendimento em Ubá.

Todavia, demonstro, mais uma vez, minha preocupação em saber do interesse do Poder Público de buscar uma rescisão com a COPASA mas, em momento algum, evidenciar quais serão os próximos passos. O contrato do qual o município de Ubá hoje está precisará ser muito bem analisado para que, no futuro, quem não seja penalizado seja o contribuinte ubaense por conta de um desconhecimento dos fatos. Alerto e chamo a atenção para a falta de informações neste Projeto de Lei.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação com ressalvas do Projeto de Lei n° 01/2025.

Ubá, 24 de Fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário
- Vereador
- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000